



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO 119/2018**

**EMENTA:** Aprova reformulação na Resolução N° 112/2014 do CONSU, no que concerne as normas do Programa de Apoio à Gestante da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão da UFRPE.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão N° 107/2018 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE N° 23082.014076/2018-92, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de agosto de 2018

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar, a reformulação na Resolução N° 112/2014 do Conselho Universitário, no que concerne as normas do Programa de Apoio à Gestante da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão (PROGESTI) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme consta do anexo e acordo com o Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALADOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de agosto de 2018.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
= PRESIDENTE =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 119/2018 DO CONSU).

NORMAS PARA O PROGRAMA DE APOIO À GESTANTE - PAG

Art. 1º - O Programa de Apoio à Gestante-PAG, assegurado pelos Artigos 88 e 89 do Estatuto Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), tem como objetivo promover a permanência na UFRPE das discentes que tenham 01 (um) filho (a) após ingressarem em curso de graduação presencial e apresentarem o quadro de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único – O apoio a que se refere o Programa é a concessão do Auxílio Creche, no mesmo valor da Bolsa de Apoio Acadêmico, e só será concedida a 01 (um) filho (a) por discente (exceto no caso da discente ter filhos gêmeos, neste caso será concedido o valor referente a uma bolsa e meia).

Art. 2º - O Programa de Apoio à Gestante será implementado através de editais lançados semestralmente.

Art. 3º - O período de concessão do Auxílio Creche será até o (a) filho (a) completar 03 (três) anos e 11(onze) meses.

Art. 4º - A seleção das candidatas ao Programa de Apoio a Gestante, será realizada através de editais lançados pela Coordenadoria de Apoio Psicossocial (COAP), mediante avaliação das condições socioeconômicas das candidatas.

§1º - As informações socioeconômicas serão fornecidas pelas discentes, através do preenchimento de formulário específico fornecido pela PROGESTI.

§2º - A candidata deverá anexar cópias do RG e CPF, certidão de nascimento do filho (a), comprovante de residência, comprovante de renda familiar, comprovante de matrícula e o histórico escolar atualizado, fornecido pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), dentre outros documentos estabelecidos pelo Serviço Social da PROGESTI, no ato da solicitação da bolsa.

§3º - A discente deve estar regularmente matriculada em curso de graduação presencial e não possuir de diploma de nível superior da UFRPE ou de outra instituição.

§4º - Uma equipe técnica designada pela PROGESTI poderá entrevistar as candidatas e fazer visitas aos seus domicílios para maiores esclarecimentos.

Art. 5º - A permanência das beneficiárias no Programa de Apoio à Gestante está condicionada ao seu desempenho acadêmico.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 119/2018 DO CONSU).

§1º - Não ser reprovada por nota ou por frequência em 100% (cem por cento) das disciplinas matriculadas.

§2º - Não apresentar mais de uma reprovação no estágio supervisionado obrigatório, monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§3º - Para as discentes que já recebem bolsas e ou auxílios da PROGESTI ou de qualquer outro setor da Instituição, o valor permitido para acumular será de 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio creche.

Art. 6º - A concessão do Auxílio Creche fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da PROGESTI, para Assistência Estudantil aos discentes da UFRPE.

Art. 7º - Casos omissos e excepcionais serão apreciados pela PROGESTI.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de agosto de 2018.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
= PRESIDENTE =